



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março – Aprova o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Importa assegurar, no contexto do atual debate público em relação à eventual construção de uma central de valorização energética por incineração, destinada à eliminação dos resíduos sólidos urbanos produzidos na ilha de São Miguel, que não serão tomadas decisões, até à revisão e reavaliação global do PEPGRA, com potencial para subverter a vigência do princípio da hierarquia de gestão de resíduos no território dos Açores, bem como violar os princípios da “Economia Circular” expressos nas diretivas comunitárias e impossibilitar o cumprimento das metas definidas pela União Europeia a nível da reciclagem de resíduos urbanos.

A presente alteração, apresentada ainda durante o período de execução do PEPGRA, aciona os mecanismos de alteração e correção expressamente previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março. A alteração efetuada, não sistémica e de carácter pontual, não deve, no entanto, ser confundida com o processo global de reavaliação e revisão, que também se encontra expressamente previsto na legislação em causa.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º Aditamento

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 2.º-A

(Central de valorização energética por incineração em São Miguel –
Ecoparque)

A construção de uma central de valorização energética por incineração na ilha de São Miguel só poderá ocorrer quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) A prévia observância da hierarquia de gestão de resíduos, implementada no seu máximo potencial a nível da prevenção, recolha seletiva, reutilização, reciclagem, valorização orgânica, valorização energética por biometanização ou gaseificação, no âmbito da planificação e execução das ações de gestão concretamente desenvolvidas;
- b) Não esteja prevista a incineração de resíduos que possam ser reciclados;
- c) Não coloque em causa o cumprimento das metas definidas pela União Europeia a nível da reciclagem de resíduos sólidos urbanos: até 2025 devem ser reciclados 55% dos resíduos sólidos urbanos, percentagem que deve atingir os 60% em 2030 e 65% em 2035;
- d) Que a quantidade de resíduos sólidos urbanos a eliminar, com origem na ilha de São Miguel, ultrapasse a capacidade não utilizada da unidade de valorização energética instalada na ilha Terceira, subtraindo para o efeito os ganhos obtidos através da instalação do tratamento mecânico e biológico em todas as ilhas dos Açores;
- e) Que o transporte marítimo, para o território continental, de resíduos sólidos urbanos a eliminar seja inviável do ponto de vista do custo global.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Horta, 10 de dezembro de 2019

O Deputado,

Paulo Estêvão

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março – Aprova o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA)

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Não se aplica

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direitos:						
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>				
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
2 Acesso:						
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="checkbox"/>				
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input type="checkbox"/>				
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
3 Recursos:						
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input type="checkbox"/>				
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="checkbox"/>				
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
4 Normas e Valores:						
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>				
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>				
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
Totais:		0	0	0	0	0

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

5 - Conclusão/propostas de melhoria